podendo ser rescindido antes do término do prazo, caso cessem os motivos que deram causa ao presente. Aracaju/SE, 11 de Setembro de 2020. LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA Presidente da EMSURB



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2017

NATUREZA JURÍDICA: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2017.

CONTRATANTE: **EMPRESA** MUNICIPAL DF SERVIÇOS URBANOS - EMSURB.

VIA NORTE SERVIÇOS CONTRATADA: LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

DO FUNDAMENTO: Prorrogação do prazo do contrato por 12 (doze) meses, nos termos da "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA" do contrato nº 044/2017.

DO OBJETO: Contratação de empresa capacitada para execução de serviços de limpeza mecanizada de canais existentes no município de Aracaju/SE, com descarga dos resíduos, proveniente do serviço de limpeza de canal em locais indicados pela Contrante.

VIGÊNCIA: 06/09/2020 a 06/09/2021

DATA: 04 de Setembro de 2020

Aracaju/SE / 10 de setembro de 2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PRESIDENTE DA EMSURB



RATIFICO os termos da justificativa.

P LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PRESIDENTE DA EMSURB

<u>1 0 9</u>12020

A EMSURB - Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de súas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de 5.000 (cinco mil) máscaras para atender as necessidades da EMSURB.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que posse ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para es percelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 150 (cento e oltenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado de ocorrência de emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contartos, observado o disposto no § 2°;

Considerando que este procedimento, Dispensa Emergencial, tem fundamento no Art. 29, XV, Art. 30, §3°, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7° do Decreto Municipal nº 6.111, (que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus) bem como alterações através dos Decretos Municipais nº 6.122, nº 6.128, nº 6.133, nº 6.140, nº 6.143, nº 6.148, nº 6.153 e nº 6.158 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020; Regimento Interno da EMSURB; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que houve uma grande demanda na utilização de máscaras adquiridas em outros processos emergenciais, uma vez que a mensuração do quantitativo para o período da pandemia sofre alterações, pois diversos decretos já modificaram os prazos emergenciais e a mesma prossegue.

Sendo assim, existe a necessidade de nova contratação do objeto citado para suprir a necessidade urgente de 5.000 (cinco mil) máscaras.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa, as quais foram: MS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ nº 33.102.246/0001-23, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), D&F COMERCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.724.306/0001-96, R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), GIRA ESTOQUE SOLUÇÕES INDUSTRIAIS, inscrita no CNPJ nº 09.527.492/0001-42, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a empresa Assim, apos análise acurada atraves da pesquisa de mercado, constatou-se que a empresa MS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ nº 33.102.246/0001-23, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou O MENOR PREÇO para o fornecimento dos produtos trazidos à baila, bem como encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavirus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, 🖇 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação das seguintes empresas:

MS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ nº 33.102.246/0001-23.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|---------------|-------------------------------|
| 1. | MÁSCARAS DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO | 5.000 | R\$ 2,00 | 10.000,00 (dez mil reais) |
| | R\$ 10.000,00 (dez mil reals) | | | |

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustrissimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 15 de setembro de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

JOANILSON MORAIS NOGUEIRA erina

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO PRESIDENTE DA CPL(atestado médico)

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA MEMBRO (afastada devido a COVID)

CRÍCIA VIEIRA DE MELO PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL MINICIUS ALMEIDA MELO MEMBRO

GERVAS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO